



ENUNCIADO DE UNIDADE INSTITUCIONAL nº 09

DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

2ª JORNADA INSTITUCIONAL.

CÍVEL. A partir da vigência da Lei 11.101/2005, não se deve reconhecer a aplicação do chamado princípio da unicidade dos crimes de insolvência, ainda que as condutas se limitem aos tipos penais contidos na Lei de Falências e Recuperações, aplicando-se, conforme for a hipótese, as regras de concursos de crimes previstas no Código Penal.

Dispositivos Legais Correlatos:

Arts. 168 a 178 da Lei nº 11.101 /2005.

Procedimento Administrativo:

PGEA SEI nº 20.22.0001.0023456.2024-14 e nº 20.22.0001.0034306.2024-04

Publicação:

Em 24/09/2024, por meio da Edição nº 1.441 do DOe MPRJ, disponibilizada em 23/09/2024.

Esta versão do texto não substitui a sua publicação oficial.